



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082/2023
Pregão Presencial, Nº 000027 /2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, sediada à Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, Dom Silvério de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JOSE DE ARAUJO COURA** CNPJ: 25.399.064/0001-38, com sede na Rua Padre Domingos De Araújo, n.º 143, Bairro: Santa Rita, , Dom Silvério/Minas Gerais, CEP: 35.440-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 000027 /2023, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referentes, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) E GÁS DE COZINHA - PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DE FORMA TEMPORÁRIA CADASTRADAS, NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS VINCULADOS AO SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** perfazendo um valor total de R\$ 9.240,00 (Nove Mil e Duzentos e Quarenta Reais), observados os seguintes valores unitários:

Número do Lote	Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade de	Valor Unitário	Valor Total
001	0001	Botijão de gás 13kgMarca : SUPERGASBRAS	Unidade	84,0000	110,0000	9.240,00

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 00082/2023**, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.2.1 - Em caso de Prestação de Serviços o valor unitário observará o início da contratação e pagará proporcional aos dias trabalhados.

1.3.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

Dotação Orçamentária

02.17.02.08.244.0486.2111.33903200

Descrição da Dotação Orçamentária

Concessão Benefícios Eventuais para Famílias do Município
Material, Bem ou Serv para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor Requisitante/ Secretaria responsável pela requisição da elaboração do processo 00082/2023 da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

2.1. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal sendo este o Setor Requisitante/ Secretária responsável ou indicado pelos mesmos para fiscalização e atendimento das condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal. (Conforme descrito no ANEXO I – PROJETO BÁSICO OBJETO DA LICITAÇÃO – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.1. O prazo de entrega do objeto deste contrato será em até 24 horas após o recebimento da ordem de fornecimento; observadas as regras do item 08 (ANEXO I – PROJETO BÁSICO);

3.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.2.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

3.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços em conformidade com o descrito no presente termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, dentro das normas previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), bem como outras regulamentações correlatas.

5.2. Fornecer os exemplares constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço, obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

5.3. Substituir, sem custos adicionais, exemplares eventualmente recusados pelo CONTRATANTE.

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

5.4 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Os produtos ofertados deverão ser mantidos a Marca/Modelo **NÃO** serão alterados na vigência do contrato/ARP, salvo a solicitação que vier acompanhada por justificativa formal do FABRICANTE, a qual será analisada pela assessoria jurídica deste município.

5.5. Manter atualizado os telefones e endereços de e-mail da empresa junto à CONTRATANTE.

5.6. Manter sob sigilo profissional a quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Dom Silvério ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes acerca do objeto/material (is) a ser (em) fornecido (s);

6.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

6.3. Acompanhar e fiscalizar as entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.4. Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital e solicitar a troca;

6.5. Pagar os valores contratados no prazo e nas condições contratuais.

6.6 - Formalizar a CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 apresentar documentação falsa;

7.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

- 7.1.6 não manter a proposta;
- 7.1.8 cometer fraude fiscal;
- 7.1.9 comportar-se de modo inidôneo;

7.2 A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

7.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta	4

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

sem motivo justificado; por ocorrência.	
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

7.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

7.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Dom Silvério reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

7.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

7.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Alvinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Dom Silvério, 10 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

CONTRATADO

JOSE DE ARAUJO COURA

Representante:

CPF:

Testemunha

Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunha

Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

JOSE DE ARAUJO COURA
CNPJ:25.399.064/0001-38

Contratante
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Testemunha
Gláucia Guimarães Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Testemunha
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração